

LEI Nº 1.611, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para
NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) o PISO MUNICIPAL de salário.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu reajuste de 36,0% (trinta e seis por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de setembro.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ficam reajustados em 36,0% (trinta e seis por cento) os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Secretários Municipais e Procurador-Geral, pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 5º - Ficam reajustados em 36,0% (trinta e seis por cento) as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal

e pagar ou receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Ficam majorado para NCZ\$. 204,00 (duzentos e quatro cruzados novos) o abono especial concedido a Médicos e dentista, e a todos os Professores lotados nas Unidades Escolares, que estejam efetivamente em regência de classe, e para NCZ\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) aos Professores extra-classe da Rede Municipal, excluindo-se os cedidos aos órgãos estranhos à Prefeitura, a título de complementação.

Parágrafo Único - No abono de que trata o artigo 6º não incidirá qualquer encargo social.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a contar de 01.10.1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
18 DE OUTUBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO Nº 217 / 89.
Mensagem nº 37/89.
Publicado 19 / 10 / 89
Jornal de Póse.